



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre a possibilidade de retorno às atividades presenciais de forma segura pelas gestantes que já concluíam seus ciclos de imunização, e estão obrigatoriamente afastadas por força da lei.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III c/c art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de Audiência Pública, no âmbito desta comissão com o objetivo de debater sobre **a possibilidade de retorno às atividades presenciais de forma segura pelas gestantes que já concluíam seus ciclos de imunização, e estão obrigatoriamente afastadas por força da lei.**

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar dessa audiência pública os seguintes convidados:

- Representante do comitê técnico do Programa Nacional de Imunização – PNI do Ministério da saúde
- Dr. Alexandre De Souza Agra Belmonte - Presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.
- Dr. Agnaldo Lopes da Silva Filho – Presidente da FEBRASGO - Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia.
- Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211826195700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/06/2021 16:35 - CEXCORVI

REQ n.65/2021

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República, Jair Bolsonaro sancionou a **Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021**, a qual permite o afastamento de mulheres grávidas do trabalho presencial enquanto continuar a emergência de saúde da Covid-19. De acordo com a norma, “*a empregada deverá permanecer afastada das atividades presenciais sem prejuízo de sua remuneração*”. Além disso, as gestantes poderão continuar trabalhando por meio de teletrabalho, o “*home office*”, ou outra forma de trabalho à distância.

Não há vedação expressa na Lei Nº 14151 de 2021 para a realização de acordo de suspensão temporária de contrato de trabalho com a empregada gestante. Contudo, o tema ainda é polêmico. Conforme a Lei Nº 14151 de 2021, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, e na adoção do acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata a Medida Provisória Nº 1045 de 2021, poderá haver prejuízo para a trabalhadora, ainda que haja pagamento de ajuda compensatória.

Embora vista como benéfica e importante para a manutenção da saúde das mulheres grávidas, na condição de relatora dessa comissão externa, temos recebido demandas sobre o prejuízo a níveis trabalhistas que as mulheres gestantes estão e possam a vir enfrentar. Com o avanço da vacinação e estas mulheres estando dentro dos grupos prioritários, nos gera dúvida, se já seria possível aperfeiçoar o texto da lei para que as gestantes assim como os demais trabalhadores imunizados possam gradualmente e dentro de um protocolo sanitário retornar as suas atividades presenciais.

Sabemos que algumas prefeituras e Estados estão adotando medidas de retorno as atividades presenciais. Como a Prefeitura do Rio de Janeiro que emitiu nota para que as gestantes só devam voltar ao regime presencial 14 dias após terem recebido a segunda dose da vacina contra a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211826195700>



* CD211826195700 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

covid-19. E assim há outras regiões no país que determinam 20 dias ou até 30 dias após a conclusão do ciclo de imunização.

Pelo exposto, requeremos este debate sobre a possibilidade ou existência de critérios e protocolos de retorno baseados em medidas sanitárias e de saúde, em evidências científicas e em prol de minimizar a possibilidade de contagio do sars-cov2.

Sala das Comissões, de de 2021

Deputada Carmen Zanotto

CIDADANIA-SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211826195700>

Apresentação: 29/06/2021 16:35 - CEXCORVI

REQ n.65/2021

boxEdit